

Autógrafo 47/2022

Protocolo 34794 Envio em 16/08/2022 08:01:59

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002-2022

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a divulgação da ação institucional e regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, diante das eleições federal, estadual e municipal, especialmente quanto às condutas proibidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º A divulgação da ação institucional e as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal durante o período eleitoral, diante das eleições federal, estadual e municipal, especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas nesta Resolução.

§ 1º A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as Resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

§ 2º Consideram-se agentes públicos da Câmara Municipal para fins desta Resolução:

- I - vereador;
- II - servidor titular de cargo efetivo ou em comissão;
- III - estagiário;
- IV - colaborador parlamentar de vereador, devidamente designado;
- V - prestador de serviço terceirizado.

Art. 2º São adotadas para fins desta Resolução as seguintes definições:

I - Candidato: aquele que, satisfeitas as condições de elegibilidade e não incorrendo em qualquer situação de inelegibilidade, tem seu registro deferido pela Justiça Eleitoral, para participar de um pleito eleitoral. Durante o processo eleitoral, busca conquistar a simpatia do eleitorado para que este - por meio de seu voto - o legitime como seu representante, no exercício de cargo ou do Poder Legislativo ou do Poder Executivo;

II - Coligação partidária: a união de dois ou mais partidos com vistas na apresentação conjunta de candidatos a determinada eleição;

III - Candidatura: a apresentação do candidato ao sufrágio dos eleitores;

IV - Convenção partidária: a reunião dos filiados a um partido para deliberação de assuntos de interesse da agremiação, sendo as de caráter eleitoral realizadas para escolha de candidatos e formação de coligações, durante o período indicado pela legislação eleitoral;

V - Partido político: grupo social, configurado como pessoa jurídica de direito privado, com estatuto registrado na Justiça Eleitoral, de relevante amplitude destinado à arregimentação coletiva, em torno de idéias e de interesses, para levar seus membros a compartilharem do poder decisório nas instâncias governativas.

Art. 3º A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

§ 1º A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

I - publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas;

II - publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo; e

III - publicidade legal: destinada à divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender as prescrições legais.

§ 2º É proibida a menção de nome de agente público precedido dos símbolos gráficos *hashtag* (#) ou arroba (@) ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público.

§ 3º O impulsionamento de matérias em redes sociais é admitido apenas em situações de justificado interesse público, visando alcançar maior efetividade na comunicação institucional.

Art. 4º São proibidas aos agentes públicos, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes condutas durante os noventa (90) dias que antecedem o dia das eleições:

I - fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato nos ambientes internos e externos, inclusive janelas, fachadas e estacionamento;

II - realizar reuniões ou receber para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura, candidato, partido político ou coligação partidária, inclusive no Gabinete de Vereador;

III - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura, candidato, partido político ou coligação partidária, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária para escolha de candidatos e formação de coligações, no período indicado pela legislação eleitoral;

IV - usar no ambiente de trabalho, em reuniões, inclusive de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias qualquer espécie de vestimenta, adesivo, *botton* ou outra forma de identificação de candidatura, candidato, partido político ou coligação partidária;

V - transportar em veículo oficial da Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VI - usar informações constantes em banco de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral;

VII - usar as redes sociais, o *site*, o *blog* ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara de Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, candidato, partido político ou coligação partidária;

VIII - utilizar o conteúdo jornalístico produzido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal disponibilizado nas redes sociais, no *site*, no *blog* ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados, na veiculação de propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

IX - realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

X - ceder servidor para partido político ou coligação partidária;

XI - realizar, durante o horário de expediente, campanha eleitoral para qualquer candidatura, candidato, partido político ou coligação partidária, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;

XII - colocar propaganda eleitoral em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

XIII - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XIV - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, candidato, partido político ou coligação partidária, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal;

XV - guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, candidato, partido político ou coligação partidária na Câmara Municipal, mesmo em gabinete de vereador;

Parágrafo único. No caso de eleições com 2º turno, as vedações impostas por este artigo continuarão vigorando até a finalização do pleito eleitoral.

Art. 5º Os telefones fixos e móveis, bem como, os veículos da Câmara Municipal deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício do mandato parlamentar, conforme a legislação aplicável.

Art. 6º É vedada a veiculação de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - propaganda política;

III - tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação partidária;

IV - divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político ou coligação partidária, mesmo que dissimuladamente;

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI - a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

§ 1º As restrições deste artigo deverão ser observadas também nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.

§ 2º A observância das restrições estabelecidas neste artigo será controlada pelo profissional de comunicação responsável pela divulgação de matéria escrita ou de imagem, em qualquer mídia, inclusive em meios eletrônicos.

Art. 7º Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8º O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade pertinente, nos termos da legislação vigente, aplicável a cada caso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de agosto de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete

Autógrafo 47/2022 Protocolo 34794 Envio em 16/08/2022 08:01:59
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2022/18396/18396_original.pdf

